



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22.572, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI, EM SANTARÉM, O “PROGRAMA CONSCIÊNCIA VERDE”, FOMENTA O AMBIENTE DE INSPIRAÇÃO PARA UMA FUTURA POLÍTICA MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Santarém, o Programa Consciência Verde a fim de difundir na sociedade local o conhecimento científico acerca do estado ambiental na região e acerca das medidas mitigadoras propostas pela legislação nacional e pela comunidade científica.

§ 1º Fica estabelecido o dia 5 de junho de cada ano como o Dia da Consciência Verde em Santarém, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, conforme a Resolução XXVII da Assembleia Geral das Nações Unidas (1972-1973).

§2º As medidas adotadas para a realização desta Lei serão direcionadas a fornecer ao Poder Público Municipal substratos teóricos e científicos necessários à criação de uma Política Municipal de Mudanças Climáticas, observando-se, no que couber, a Lei Estadual nº 9.048 de 29 de abril de 2020, a Lei Federal nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009 e os tratados internacionais dos quais a República faça parte.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos do artigo anterior, são escopos desta Lei:

I - a promoção de fóruns e de debates científicos acerca dos quadros ambientais da região amazônica relativamente ao avanço da destruição do meio ambiente;

II - o fortalecimento de espaços colegiados e deliberativos da sociedade civil e do Poder Público que tenham como objetivo a promoção da proteção ao meio ambiente;

III - a integração da sociedade local com as entidades de ensino quanto aos dados de pesquisas científicas sobre o meio ambiente;

IV - o diálogo institucional tendente a concretizar as determinações constitucionais de promoção da proteção ao meio ambiente nas esferas da economia, do mercado, do Poder Público, da sociedade civil e da educação;

V - a celebração de datas comemorativas alusivas à proteção do meio ambiente no Município de Santarém.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Preservadas a discricionariedade administrativa e a autocontenção das esferas federativo constitucionais, o Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei e adotará medidas materiais tendentes a promover a Consciência Verde em âmbito municipal.

Art. 4º O caráter otimizador desta Lei não dispensa que as medidas eventualmente criadas observem as disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 e no art. 90 da Lei Orgânica do Município. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Parágrafo único. Fica mantida a previsão da Lei Municipal nº 20.838, de 5 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica mantida a previsão da Lei Municipal nº 20.838, de 5 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 16 de junho de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

